



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
PROCESSO: 0565/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2021
ASSUNTO: Impugnação Editalícia

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, devidamente qualificada, através de sua representante legal, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2021, referente ao Registro de Preço com vistas a Aquisição com instalação de Poltronas para o Centro Cultural, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme edital:

30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

A impugnação encontra-se tempestiva, o que leva análise de mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME nas primeiras razões de seu recurso administrativo que:

- a) A ampliação no prazo de entrega das amostras, em tempo proporcional e compatível com a fabricação e transporte destes;
- b) A realização do edital em uma lote único, agrupando as poltronas de auditório com medida padrão e medida PRM, de forma a padronizar o mobiliário, evitando que cada empresa apresente produtos de uma fabricante.

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos:

- a) A ampliação no prazo de entrega das amostras, em tempo proporcional e compatível com a fabricação e transporte destes;
- b) A realização do edital em uma lote único, agrupando as poltronas de auditório com medida padrão e medida PRM, de forma a padronizar o mobiliário, evitando que cada empresa apresente produtos de uma fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Resposta: A lei nº 10.520/02 que regulamenta o pregão afirma que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Visto que a Administração tem livre discricionariedade para determinação de qualidade e de prazos para o fornecimento do produto licitado, defiro como improcedente o requerimento da recorrente.

V. DA CONCLUSÃO

Conforme sintetizado acima decidido por INDEFERIR O PROVIMENTO a impugnação apresentada pela licitante SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 23 de abril de 2021.

Wender de Souza Barros
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de INDEFERIR O PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 23 de abril de 2021.

***Leonardo Tadeu Bortolin**
Prefeito Municipal

*original assinado nos autos do processo

